



PROJETO LEI Nº 17 DE 20 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO NO LOTEAMENTO VALE DO ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

Art. 1º - Fica denominada RUA ARÃO TEODOMIRO DE SOUZA, o atual logradouro constante do projeto do loteamento como "Via Principal 01 – A/B", no Loteamento Vale do Araruna, na Cidade de Timbaúba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Timbaúba – PE, 20 de agosto de 2024.

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:4
0806022434

Assinado de forma digital por
MARINALDO ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:40806022434
Dados: 2024.08.20 11:22:02
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Vereador(a) Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de Lei que DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO SITUADO NO LOTEAMENTO VALE DO ARARUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara o incluso Projeto de Lei o qual dispõe sobre indicação de denominação da rua que especifica em nome do famoso Professor Arão Teodomiro de Souza.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de um cidadão que residiu tantos anos em nossa cidade, bem como aos seus familiares, os quais seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento de nossa cidade. O senhor Arão Teodomiro de Souza foi um grande Pastor da Igreja Congregacional de Timbaúba, e ainda, atuava como Professor no Ginásio Industrial.

Foi um homem de bem, de conduta exemplar, quer chefe de família, quer como cidadão honrado e trabalhador que foi, cumpridor fiel de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedor da justa homenagem à sua memória.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO
ROSENDO DE
ALBUQUERQUE:
40806022434

Assinado de forma digital
por MARINALDO ROSENDO

DE ALBUQUERQUE:408060224

34

Dados: 2024.08.20 11:21:50
-03'00'

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALTERA NOME DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Timbaúba, Estado de Pernambuco, ao analisar o Projeto de Lei que versa sobre a matéria supra, apresenta manifestação nos seguintes termos:

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo nomear como "Rua Arão Teodomiro de Souza", o atual logradouro constante do projeto do loteamento como "Via Principal 01 - AIS", no Loteamento Vale do Araruna, na Cidade de Timbaúba, em homenagem ao cidadão com reconhecimento público e significativa contribuição ao desenvolvimento e história do município de Timbaúba.

De princípio, cumpre mencionar que inexiste vício de natureza material, uma vez que o inc. I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assunto de interesse local.

Não persiste controvérsia que a mudança de nome de uma rua enquadraria-se como um assunto de interesse local, uma vez que impacta diretamente os cidadãos do município e se relaciona com a organização administrativa e simbólica do espaço urbano.

Além disso, o art. 18 da Constituição Federal estabelece a autonomia dos municípios, que compreende a capacidade de auto-organização, autolegislação, autogoverno e autoadministração. Nesse sentido, a alteração do nome de logradouros públicos insere-se no âmbito da autolegislação e autoadministração municipal.

Historicamente, é comum que os municípios utilizem a nomeação de ruas, praças e outros logradouros públicos para homenagear cidadãos que tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou que tenham se destacado em áreas importantes para o desenvolvimento local. Essa prática visa não apenas reconhecer e eternizar a memória desses indivíduos, mas também inspirar a população e reforçar a identidade cultural do município. Assim, a homenagem proposta encontra respaldo na tradição municipal de reconhecimento de figuras ilustres e beneméritas da comunidade.

Dessa forma, a proposta legislativa encontra amparo no disposto na Lei Orgânica do Município de Timbaúba e da Constituição Federal, cujo teor estabelece a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Em consonância com a presente exposição, opinamos pela viabilidade da continuidade de tramitação do Projeto de Lei em apreço, uma vez que inexiste óbice legal ou constitucional à sua apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Timbaúba, em 27 de agosto de 2024.


Ver. Marcos Antônio Ferreira


Ver. Felipe Gomes Ferreira Lima


Ver. José Bernardo de Farias